



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

EDITAL Nº 44/2023

2º CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E EDUCAÇÃO FÍSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 2023

A Universidade Federal do Acre - UFAC torna pública a classificação dos candidatos no presente Processo Simplificado, regulado pelo Edital nº. 44/2023, por ocasião da 2ª **convocação**, conforme relação constante no Anexo I.

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULAS (2ª CHAMADA)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, por meio da Comissão de Seleção, torna pública a Convocação para Matrícula (Institucional) de 2ª Chamada do Processo Simplificado para Seleção de Alunos para os Cursos de Ciências Biológicas e Educação Física na Modalidade de Educação a Distância (EAD), em nível de Graduação, nos termos do Edital Prograd nº 44/2022, que trata sobre o processo de matrículas:

1. Atendendo ao disposto no Edital Prograd nº 44/2022, todos os candidatos convocados deverão requerer a Matrícula Institucional entregando todos os documentos exigidos no item VI e seus subitens deste Processo Simplificado, conforme instruções desta Convocação.
2. Os candidatos classificados nesta convocação deverão efetuar a matrícula institucional, nos dias **09, 10 e 13 de novembro de 2023** (no horário das 8h00min às 12 horas e das 14 horas às 18h00min) **PRESENCIALMENTE NOS PÓLOS UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM CADA MUNICÍPIO informado no ato de inscrição do candidato, cujos endereços estão listados em anexo).**
3. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
4. A matrícula institucional é obrigatória e compreenderá duas fases:
 - 4.1. A 1ª fase consistirá na entrega dos documentos obrigatórios conforme modalidade de concorrência no Polo UAB da cidade de origem informada no ato da inscrição;
 - 4.2. A 2ª fase compreenderá na validação dos documentos enviados e laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD e Termos de Autodeclaração Étnico-Racial;
5. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

opção pela vaga.

6. Os candidatos classificados deverão entregar, no Polo UAB, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos:

6.1. Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual ou na possibilidade de o histórico escolar do Ensino Médio não apresentar o carimbo do órgão de supervisão estadual o candidato deverá preencher e assinar o termo de compromisso em anexo;

6.2. Documento de identificação oficial com foto;

6.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

6.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

6.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

6.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

6.7. Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);

6.8. Requerimento de matrícula preenchido e assinado pelo candidato (em anexo).

7. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

8. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

9. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país.

10. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 1ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

11. Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

12. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

matrícula, em publicação realizada neste ambiente (<http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-44-2023-processo-simplificado-para-selecao-de-alunos-para-os-cursos-de-licenciatura-em-ciencias-biologicas-e-educacao-fisica-na-modalidade-a-distancia-edicao-2023>) indicando o horário e o local.

13. Será desclassificado o candidato convocado na modalidade Pessoas com Deficiência – CPC/PcD que:

13.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

13.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

14. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

15. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente:

15.1. Submeter-se à validação por meio do Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas em anexo, a serem analisados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação;

15.2. Comparecer, de forma online, à entrevista de heteroidentificação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, conforme prevê a Resolução Consu nº. 51, de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração apresentada. Os dias e horários para estas entrevistas serão publicados no ambiente deste edital (<http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-44-2023-processo-simplificado-para-selecao-de-alunos-para-os-cursos-de-licenciatura-em-ciencias-biologicas-e-educacao-fisica-na-modalidade-a-distancia-edicao-2023>).

16. O Procedimento de Heteroidentificação, regulamentado pela Resolução Consu nº. 51, de 23 de setembro de 2021, será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, disposto nos Anexos conforme consta nesta Resolução.

17. Estará automaticamente eliminado do processo, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:

17.1. Não comparecer, de forma online, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

17.2. Tiverem o resultado final da validação indeferido.

18. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

19. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e também para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

20. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

21. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo.

22. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-44-2023-processo-simplificado-para-selecao-de-alunos-para-os-cursos-de-licenciatura-em-ciencias-biologicas-e-eduacao-fisica-na-modalidade-a-distancia-edicao-2023>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

23. Caberá recurso a cada etapa do processo seletivo e este deverá ser recebido pela comissão responsável no site <http://sistemas.ufac.br/recursos> após a publicação do resultado de cada etapa.

24. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

25. Os Polos de apoio presencial UAB receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, que deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

26. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

27. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

28. Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

29. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

30. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

31. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

32. Como medida de segurança e proteção, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comparecer ao Polo da UAB, fazendo uso de máscaras e manter o distanciamento. Preferencialmente, desacompanhados, e caso seja indispensável o acompanhante, que ele aguarde no ambiente externo ao da matrícula. A Instituição disponibilizará álcool para higienização das mãos.

33. Da Matrícula Curricular:

33.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

33.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da Ufac: <https://portal.ufac.br/aluno/> na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.

33.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto nesta publicação.

33.4. Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.

33.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto aos serviços de Protocolo da Universidade, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

33.6. De acordo com o artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, não serão recebidos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

34. A UFAC/NIEAD disponibiliza o endereço de e-mail niead@ufac.br como contato para os candidatos que necessitarem de informações gerais desta publicação.

35. Para melhor compreensão dos candidatos cuja reserva de vagas é estabelecida pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012, apresentamos abaixo a relação dos documentos comprobatórios que precisam (SIM) ser entregues no ato da matrícula institucional, cujos modelos estão disponibilizados nesta publicação:

Modalidade / Documentos	Comprovante de Renda (Carteira de Trabalho o Extrato dos últimos 3 meses ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Contracheque), Candidatos sem Renda (carteira de trabalho e declaração em anexo)	Termo de autorização para Filmagem + Autodeclaração de preto, pardo ou indígena	Laudo de Deficiência	Documentos relativos ao item 6 desta publicação.
L1	SIM	NÃO	NÃO	SIM
L2	SIM	SIM	NÃO	SIM
L5	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
L6	NÃO	SIM	NÃO	SIM
L9	SIM	NÃO	SIM	SIM
L10	SIM	SIM	SIM	SIM
L13	NÃO	NÃO	SIM	SIM
L14	NÃO	SIM	SIM	SIM
V2536	NÃO	NÃO	SIM	SIM
A0/+A0	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Pr/+Pr	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Legenda - Modalidades:

L1 - Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L2 - Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

L5 - Independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L6 - Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas

V2536 - Candidatos com deficiência (geral)

A0 - Ampla Concorrência | Item 2.2

+A0 - Ampla Concorrência + bônus do argumento de Inclusão Regional | Item 2.2 e 2.4

Pr - Professores das Redes Públicas | Item 2.3

R - Vaga de um polo não ocupada distribuída para concorrência na Classificação Geral

OP - Opções de sequência de chamadas do Quadro III

Rio Branco/Acre, 08 de novembro de 2023.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO